

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO : 39.939 - S.E.
ASSUNTO : Convênio com empresas para manutenção de bolsas de estudo
INTERESSADO: Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente
RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

P A R E C E R N° 27/69 - CEPEN

1) O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente dirigiu-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Educação, para exposição do seguinte:

a) A referida entidade de caráter filantrópico exerce atividades de Assistência social e educacional, mantendo uma escola primaria registrada no Departamento de Educação sob nº 419, de 21 de dezembro de 1940.

b) A entidade mantém, através da Comissão de Ensino Primário pelas Empresas, convênios de salário educação com as seguintes firmas:

"COGERAL" - CIA GERAL DE LAMINAÇÃO
"SUPER TEST S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO"
"CONTITEC - CIA CONTINENTAL TÉCNICA"
"VENTILADORES BERNAUER S/A"

c) Em abril de 1969 a CEPE fez ao secretário executivo da entidade a seguinte solicitação: relação dos 662 alunos bolsistas de 1967 e dos 640 alunos bolsistas de 1968. (número de ordem, grau e endereço) relação dos empregados casados de cada empresa, com filhos em idade escolar, no ano de 1968 (nome do empregado, nome e idade dos filhos e escolas que estão cursando).

d) A entidade encaminhou a CEPE a solicitação referente aos alunos de sua escola. Quanto à relação que deveria ser fornecida pelas empresas não foi possível obtê-la de todas as firmas, pois algumas reclamaram das dificuldades e do tempo necessário para a coleta dos elementos de informação.

e) Algumas firmas manifestaram a disposição

de não prosseguirem com os convênios, caso persistam as referidas exigências.

2) O ofício do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente foi encaminhado a CEPE, que o transmitiu a este CEE, acompanhado da Informação nº 31/69, de 23 de maio de 1969.

3) A informação da CEPE contém os seguintes dados:

a) o decreto federal 55.551, de 12 de janeiro de 1965 condiciona a expedição do Certificado de isenção de recolhimento do salário educação ao referendo do CEE.

b) O CEE, em virtude de deliberação tomada pela Câmara do Ensino Primário e Normal, em sua 19ª reunião, realizada aos 26 de agosto de 1968, passou a exigir uma relação nominal dos alunos bolsistas nas unidades convenientes que não funcionam nas proximidades das empresas mantenedoras de tais serviços, bem como uma relação nominal de seus servidores em idade escolar.

c) cabe ao CEE pronunciar-se quanto às considerações apontadas pelo Sr. Presidente do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente sobre as dificuldades que esse dispositivo acarreta àquela entidade.

4) A Assessoria deste CEE, em sua Informação nº 7/69 faz apenas um resumo da petição, sem nenhum pronunciamento.

5) Este assunto foi amplamente debatido na Câmara de Ensino Primário e Normal e, anteriormente, nas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio. (Declaração de Voto do nobre Conselheiro Alpinolo Lopes Casali referente ao Parecer 7/67 da Comissão de Legislação e Normas, do nobre Conselheiro Miguel Reale).

A Câmara de Ensino Primário e Normal entende que a manutenção de convênios com escolas distantes do local das empresas só se justifica quando os filhos dos servidores das empresas já estão sendo beneficiados com ensino primário em outras unidades escolares. A Câmara só exige esta prova quando o acesso à escola conveniente é impossível aos filhos dos servidores da empresa. No caso em tela por exemplo tal prova não é necessária se as empresas se localizam em Vila Prudente ou em suas imediações.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto opinamos que a determinação da Câmara de Ensino Primário e Normal deve ser mantida. A referida determinação vem sendo rigorosamente cumprida por empresas que estabelecem convênios com escolas situadas em regiões distantes de seus locais de trabalho.

É este o nosso Parecer s. m. j.

São Paulo, 29 de julho de 1969.

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Relator

Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária da Câmara do Ensino Primário e Normas, realizada em 31 de julho de 1969.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
Presidente